



Fundação Universidade Estadual de Maringá

UNIDADE

REITORIA

**PORTARIA Nº 1028/2004-GRE**

O Vice-Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o processo nº 3087/04;  
considerando o disposto no art. 23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Criar o **Programa de Estudos do Trabalho e Educação (ESTE)**, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH).

Art. 2º. Aprovar o regulamento do Programa de Estudos do Trabalho e Educação (ESTE), conforme anexo que é parte integrante desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 27 de setembro de 2004.

  
Angelo Aparecido Priori



(f. 02 - Anexo da Portaria nº 1028/2004-GRE)

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS DO TRABALHO E EDUCAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Programa de Estudos do Trabalho e Educação (ESTE), vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH), tem por finalidades:

I - desenvolver pesquisas e estudos multidisciplinares que versem sobre temas relacionados ao Trabalho e à Educação;

II - incentivar, articular e sistematizar atividades relacionadas à área do Trabalho e Educação;

III - promover cursos, seminários, congressos e outros eventos científicos voltados à área de atuação do programa;

IV - apoiar e incentivar projetos de ensino, pesquisa, extensão e iniciação científica na área do programa ou afins;

V - estabelecer convênios com instituições financiadoras e de fomento à pesquisa em Trabalho e Educação;

VI - estimular e viabilizar mecanismos editoriais para publicação dos resultados dos estudos e pesquisas em Trabalho e Educação;

VII - buscar formas de captação de recursos financeiros junto aos órgãos de fomento à pesquisa, relacionadas à área de atuação do programa;

VIII - propor cooperação científica e intercâmbio com pesquisadores, universidades e associações de pesquisadores que desenvolvam atividades relacionadas ao Trabalho e Educação.

Art. 2º - O ESTE reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.



(f. 03 - Anexo da Portaria nº 1028/2004-GRE)

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Para atingir suas finalidades, o ESTE constituir-se-á de:

- I - Coordenação e Vice-Coordenação;
- II - Conselho Acadêmico-Científico;
- III - Atividades de Secretaria;
- IV - Atividades Discentes.

Art. 4º - Poderão participar do ESTE os professores e alunos do Departamento de Ciências Sociais, bem como professores e alunos de outros departamentos de Universidade Estadual de Maringá e de outras universidades, nas seguintes condições:

I - **Professor Pesquisador Permanente**, participação esta restrita aos professores pertencentes ao quadro docente estável da Universidade Estadual de Maringá;

II - **Professor Pesquisador Visitante**, participação esta aberta aos professores de outras universidades e instituições de estudo e pesquisa;

III - **Aluno Pesquisador Convidado**, participação esta aberta aos alunos desta e de outras universidades.

Art. 5º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do programa serão indicados pelo Conselho Acadêmico-Científico e nomeados pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º - O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de 2(dois) anos, permitidas reconduções.

§ 2º - Em caso de vacância da coordenação, o vice-coordenador deverá assumir para cumprir o período restante. Caso não assuma, então deverá ser indicada nova coordenação, com mandato para 2(dois) anos.

§ 3º - O coordenador exonerado deverá apresentar relatório de atividades referente ao período de sua gestão.



(f. 04 - Anexo da Portaria nº 1028/2004-GRE)

Art. 6º - O Conselho Acadêmico-Científico será formado pelos professores pesquisadores permanentes e pelos professores pesquisadores visitantes e reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que o coordenador julgar necessário.

Art. 7º - As atividades de secretaria poderão ser exercidas por um servidor técnico-administrativo e/ou por estagiários/bolsistas.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

#### Seção I Do Coordenador

- Art. 8º - Ao Coordenador do ESTE compete:
- I - administrar e representar o programa;
  - II - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do programa;
  - III - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do programa;
  - IV - convocar e presidir reuniões;
  - V - manter o programa articulado com órgãos e instituições afins;
  - VI - elaborar e apresentar aos órgãos competentes o relatório anual de atividades do programa;
  - VII - fomentar e estimular a publicação dos estudos e das pesquisas de professores e alunos participantes do programa;
  - VIII - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
  - IX - executar outras atividades correlatas.

*P.*



(f. 05 - Anexo da Portaria nº 1028/2004-GRE)

Seção II  
Do Conselho Acadêmico-Científico

Art. 9º- Ao Conselho Acadêmico-Científico compete:

- I - propor e aprovar diretrizes gerais de ações a serem desenvolvidas pelo programa;
- II - deliberar sobre a inclusão, exclusão e afastamento de professores e alunos pesquisadores;
- III - emitir pareceres, no âmbito de sua competência, sobre acordos, convênios, projetos de pesquisa, ensino, extensão e outros, propostos ao programa;
- IV - indicar o coordenador e o vice-coordenador do programa;
- V - avaliar e aprovar, no âmbito de sua competência, o relatório anual do programa.

Seção III  
Das Atividades de Secretaria

Art. 10- As atividades de secretaria compreendem:

- I - efetuar registro escrito de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo programa;
- II - receber e encaminhar a correspondência recebida e expedida pelo programa;
- III - participar de reuniões convocadas pelo coordenador do programa;
- IV - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- V - desenvolver outras atividades correlatas.



(f. 06 - Anexo da Portaria nº 1028/2004-GRE)

Seção IV  
Das Atividades Discentes

Art. 11- As atividades discentes compreendem:

- I - participar na elaboração e desenvolvimento de projetos de pesquisas coletivos ou individuais;
- II - participar nos eventos científicos promovidos pelo programa;
- III - participar nas atividades de secretaria do programa.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12- A primeira coordenação do ESTE será indicada pelos membros inicialmente participantes do programa.

Art. 13- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico-Científico do ESTE, ouvido o Coordenador e o CCH.